



DECRETO Nº 012 2022, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

**CONVOCA A I CONFERÊNCIA
MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE
TURISMO DE MARCOLÂNDIA (PI).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA (PI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216 – A da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal Extraordinária de Turismo de Marcolândia(PI), a realizar-se nos dias 22 de abril de 2022, no auditório da Unidade Escolar Mariano da Silva Neto, a partir das 07:30 h. sob a coordenação do Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na perspectiva da análise e revisão da Legislação do Sistema Municipal de Turismo de Marcolândia(PI), apresentação do Cadastur, rotas turísticas e a plataforma digital de turismo e consulta popular visando obter subsídios para construção do Plano Municipal de Turismo, Plano Municipal de Marketing do Turismo e Inventário da Oferta Turística Municipal.

Parágrafo Único – A I Conferência Municipal Extraordinária de Turismo será realizada levando em consideração todas as medidas sanitárias vigentes no Estado do Piauí no momento da realização da mesma, atendendo todos os cuidados e protocolos sanitários conforme recomenda os profissionais de Saúde relacionados a evitar o contágio da Covid – 19.

Art. 2º São objetivos da I Conferência Municipal Extraordinária de Turismo:

I – promover ampla mobilização, articulação e participação popular em torno das questões da análise e revisão da Legislação do Sistema Municipal de Turismo de Marcolândia (PI);

II – apresentar novas propostas à Legislação do Sistema Municipal de Turismo de Marcolândia (PI);



III – aprovar a nova Legislação do Sistema Municipal de Turismo de Marcolândia (PI);

IV – apresentar o Cadastur e sua importância para o trade turístico;

V – Lançamento das rotas turísticas.

VI – Consulta para construção do planejamento Turístico Municipal.

Art. 3º O tema geral da I Conferência Municipal Extraordinária de Turismo será “TURISMO RESPONSÁVEL: SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL NO TURISMO EM MARCOLÂNDIA (PI)”

Art. 4º Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a I Conferência Municipal Extraordinária de Turismo contará com a Comissão Organizadora Municipal composta por no mínimo três e no máximo dez integrantes entre representantes do poder público municipal e da sociedade civil local, representada pelo Conselho Municipal de Turismo, que terão as seguintes atribuições:

I – definir o Regimento Interno da I Conferência Municipal Extraordinária de Turismo, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II – definir pauta e programação da I Conferência Municipal Extraordinária de Turismo;

III – assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da I Conferência Municipal Extraordinária de Turismo;

IV – acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da I Conferência Municipal Extraordinária de Turismo; e

V – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 5º As despesas para realização da I Conferência Municipal Extraordinária de Turismo de Marcolândia (PI), correrão a conta de dotações de recursos próprios.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo autorizado a:

I – aprovar e fazer publicar o Regimento Interno da I Conferência Municipal Extraordinária de Turismo de Marcolândia (PI);

II – aprovar e fazer publicar a portaria que nomeia a Comissão Organizadora Municipal da I Conferência Municipal Extraordinária de Turismo de Marcolândia (PI);

III – exercer a coordenação executiva da I Conferência Municipal Extraordinária de Turismo de Marcolândia (PI); e

IV – dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 7º Cabe à I Conferência Municipal Extraordinária de Turismo de Marcolândia (PI) analisar, revisar e aprovar a nova Legislação do Sistema Municipal de Cultura de Marcolândia (PI).

Parágrafo Único – A aprovação da nova Legislação do Sistema Municipal de Cultura de Marcolândia (PI) será realizada em plenária, instância máxima de deliberação, conforme critérios definidos no regimento interno da I Conferência Municipal Extraordinária de Turismo.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta municipalidade, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA,
ESTADO DO PIAUÍ, EM 25 DE MARÇO DE 2022.**

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO
Prefeito Municipal